

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

**LEI Nº 2.092, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988**

*Scamilla*

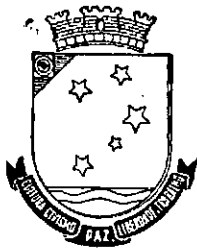
**"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal para o Templo "Ilê Oxum Kelliomi".**

Doctor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno, originariamente destinada a Praça Pública, situada no loteamento denominado Parque Primavera no Município de Cruzeiro/SP., localizada entre a Av. Francisco Ciriaco de Oliveira Ferraz e Rua Dr. Nelson Romanelli, abaixo caracterizada:**

**"A área é de forma regular, sua divisa inicia-se no ponto nº 01 (hum), no cruzamento da Av. Francisco Ciriaco de Oliveira Ferraz e Rua Dr. Nelson Romanelli; daí segue em linha reta, no alinhamento da Av. Francisco Ciriaco de Oliveira Ferraz com uma distância de 40,00m (quarenta metros) até o ponto nº 02 (dois); daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, com uma distância de 20,00m (vinte metros) até o ponto nº 03 (treis); daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, com uma distância de 40,00m (quarenta metros) até o ponto nº 04 (quatro) no alinhamento da Rua Dr. Nelson Romanelli; daí deflete à direita e segue em linha reta, no alinhamento da Rua Dr. Nelson**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

Romanelli, com uma distância de 20,00m (vinte metros) até o ponto nº 01 (hum), no cruzamento com a Av. Francisco Ciriaco de Oliveira Ferraz, encerrando assim a descrição do perímetro que possui uma área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), de conformidade com o que consta da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei".

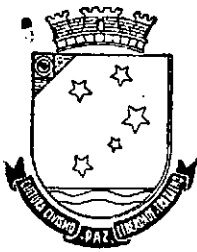
**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Templo "Ilê Oxum Kelliomi", CGC/MF sob o nº 51.638.021/0001-78, com sede à Rua Major Crispim Bastos nº 330 - Vila Loyelo, nesta cidade, sob a forma de direito real de uso, a área de terreno descrita no artigo anterior, para o fim de nela ser edificado um Salão para Estudo e Prática do Culto de Umbanda e Candomblé.

§ 1º - A conclusão da edificação a que se refere este artigo, deverá se dar no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A construção deverá quando concluída, estar em condições ideais de atendimento à finalidade para a qual foi destinada.

**Artigo 3º** - Do respectivo instrumento público de concessão do direito real de uso, constarão cláusulas expressas dispondo que em caso de dissolução da entidade ou a alteração do destino do imóvel, ou o não cumprimento do estipulado nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, implicará na imediata perda do uso e não gozo pela concessionária, ficando rescindido, de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização seja a que



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

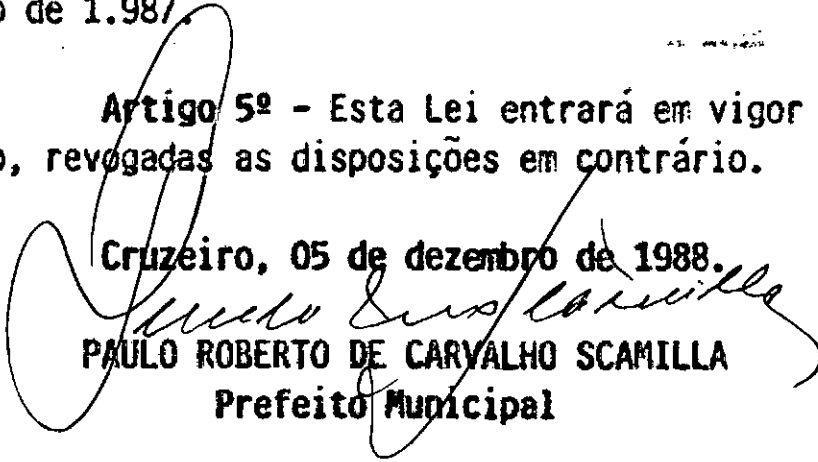
## PROCURADORIA JURÍDICA

título for.

**Artigo 4º** - Considerando o relevante interesse público da medida, fica dispensada, excepcionalmente para os efeitos desta Lei, a exigência contida no artigo 1º da Lei nº 1.999, de 02 de dezembro de 1.987.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de dezembro de 1988.

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de dezembro de 1988.

  
DARCY ROCHA MIRANDA JUNIOR  
Auxiliar da Procuradoria